

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2020, de 03 de abril de 2020.

Prorroga o vencimento de dívidas tributárias vincendas no exercício em razão do Estado de Calamidade Pública para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 em âmbito local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a situação de calamidade pública, declarada nos termos do Decreto Municipal nº 014/2020, reiterada pelo Decreto Municipal nº 019/2020; e

Considerando a Lei Municipal nº 1.016, de 02 de abril de 2020, que autoriza o Município, mediante Decreto, a prorrogar os vencimentos de dívidas tributárias e não tributárias vincendas a partir de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos de vencimento das seguintes dívidas tributárias vincendas no exercício:

I – IPTU em cota única, com desconto, com vencimento originalmente previsto para o dia 30 de abril de 2020, passa a vencer em 31 de outubro de 2020;

II – IPTU em parcelas, com vencimento da primeira parcela originalmente previsto para o dia 30 de abril de 2020, passa a vencer em 31 de outubro de 2020 e as demais nos meses subsequentes;

III – Taxa de Fiscalização e Vistoria com vencimento originalmente previsto para 31 de março de 2020, passa a vencer em 31 de outubro de 2020;

IV – As parcelas referentes a Contribuição de Melhoria, com vencimento a partir de 20 de março de 2020 até 31 de outubro de 2020, passam a vencer após oito meses da data original aprazada para o seu pagamento, mantendo-se o mesmo dia do mês e o intervalo entre elas.

§ 1º - O disposto no caput não exime os contribuintes do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

§ 2º - O disposto no caput não se aplica para dívidas já vencidas em 20 de março de 2020, ainda que se trate de dívida do exercício.

Art. 2º - As novas datas de vencimento não implicam em perda de eventuais benefícios que o contribuinte teria se o pagamento fosse adimplido na data originalmente prevista e não se sujeitam a consectários legais.

Art. 3º - Ficam igualmente prorrogados os prazos de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos por contribuinte optantes do regime simplificado de recolhimento de tributos nos mesmos termos do que disciplinado pela Resolução CGSN nº 152/2020.

Art. 4º – Ficam suspensos a partir da data de publicação desse Decreto e pelo prazo que durar o Estado de Calamidade no Município:

I – a instauração de novos procedimentos de cobrança;

II – o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto.

§ 1º - O disposto nesse Decreto não se aplica aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do presente Decreto.

§ 2º - A suspensão dos prazos de que trata o caput não interrompe a decadência ou a prescrição.

Art. 5º – Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças expedir normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, aos 03 dias do mês de abril de 2020.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DILAMAR CEZAR CONTERATO
Sec. Mun. de Adm., Plan. e Finanças